



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 044/PMA/GAB, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

PUBLICADO EM: 17/03/2020

Angela Humbilde Pacheco  
ESCRITURÁRIO

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Almeirim-PA, à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**A PREFEITA DE ALMEIRIM**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Almeirim, e;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto de Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** os diagnósticos de casos suspeitos de infecção por Coronavírus (COVID-19) no Estado do Amapá, e, ainda, que o Município de Almeirim-PA faz fronteira com o Estado do Amapá, seja pela via terrestre, seja pela via fluvial;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Almeirim-PA, à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no *caput* deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

III - atendimento presencial nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meios eletrônicos ou por telefone, salvo os casos urgentes e inadiáveis;

*AtBento*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
GABINETE DA PREFEITA**

IV - as aulas da Rede Pública Municipal de Ensino, salvaguardado o direito à reposição das aulas dos respectivos dias de suspensão;

V - o deslocamento interestadual ou intermunicipal de servidores públicos municipais de Almeirim-PA, salvo nos casos de saúde ou autorização expressa da Chefe do Executivo Municipal;

**Art. 3º** Os Secretários Municipais da Administração Pública de Almeirim-PA poderão, a seu critério, autorizar:

- I - a realização de teletrabalho, especialmente aos servidores públicos que:
- a) tenham idade igual ou superior a (60) sessenta anos;
  - b) sejam portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por Laudo Médico, ou;
  - c) apresentem sintomas tais como: febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldades respiratórias e outros sintomas semelhantes aos causados por infecção por Coronavírus (COVID-19), independente da apresentação de atestado médico.

**Parágrafo único.** Nos casos dispostos na alínea "c", do inciso I do presente artigo, além das medidas adotadas, deverá o respectivo Secretário comunicar a Secretaria Executiva de Saúde para fins de investigação e controle epidemiológico.

**Art. 4º** A Secretaria Executiva de Saúde deverá publicar protocolo de atendimento aos servidores que se ausentarem na forma do Parágrafo único do artigo anterior, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

**Art. 5º** A Secretaria Executiva de Saúde, por intermédio do Departamento de Vigilância Sanitária deverá adotar medidas complementares de controle sanitário dos Terminais Hidroviários e Aeródromos do Município de Almeirim-PA.

**Art. 6º** Permanecem inalteradas as escalas de serviços e atendimento dos Hospitais Municipais de Almeirim e do Distrito de Monte Dourado, assim como das Unidades Básicas de Saúde do Município de Almeirim-PA, respeitados os protocolos de prevenção de contaminação por Coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** Permanecem igualmente inalteradas os trabalhos e escalas dos serviços públicos essenciais e inadiáveis à população nas áreas de Saneamento Básico, Abastecimento de Água, Limpeza Pública, Matadouro e Guarda Civil Municipal,

*Almeirim*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

respeitados os protocolos de prevenção de contaminação por Coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Almeirim (PA), em 17 de Março de 2020.

  
**ADRIANE TAVARES BENTES SUDAIA**  
Prefeita Municipal de Almeirim